



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS, PIRAI** com sede na Rua Tiradentes, 132 - Centro - Barra do Pirai - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28579308/0001-52, neste ato representado por **CLEBER PAIVA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 085.577.307-30, e a **UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.210.844/0001-00, com sede à Praça Oliveira Figueiredo, nº 50 em Barra do Pirai-RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sebastião Carlos Lima Barbosa, Portador do CPF nº 321.825.627-53, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Administração e vendedores com abrangência territorial em **Barra do Pirai/RJ, Pirai/RJ e Vassouras/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional **SUSCITANTE**, a partir de 01 de março de 2016 será concedido o percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários-base efetivamente devidos em 01/03/2015 com a compensação dos aumentos espontâneos concedidos neste período, ressalvado os decorrentes de promoção.

Parágrafo Único - Os funcionários de serviços gerais e auxiliares de serviços gerais têm seus salários regidos por Lei Estadual. O cargo de Executivo de Vendas têm como salário base o Piso Federal, que será acrescido das comissões sobre as vendas dos planos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado como piso salarial da categoria o valor constante na faixa II do piso Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUINQUÊNIO

O empregado receberá por cada quinquênio completado um aumento no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário básico que receber, excluídos da incidência gratificações, horas extras e quaisquer outros benefícios que compõem a remuneração.

Parágrafo Único - A concessão do quinquênio terá o limite máximo de 15% (quinze por cento), excluída a aplicação de proporcionalidade, ou seja, fará jus ao aumento o funcionário que completar períodos de cinco anos, observado o limite fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional serão pagas a partir de 31 minutos de prorrogação da jornada de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) caso exceda 2 duas horas extras em dias úteis, nos domingos e feriados serão compensados com 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

Considerando o que preceituam os artigos 7º, inciso XIII e 8º, incisos III e IV, ambos da vigente Constituição Federal promulgada de 05 de outubro de 1988;
Considerando, também, o que estabelece o artigo 59 da Consolidação das Leis do trabalho, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98, autorizando a compensação e o acréscimo da jornada de trabalho até o limite de 10 (dez) horas diárias; considerando, ademais, que uma das funções dos instrumentos coletivos de trabalho é instituir/ou manter em vigor normas próprias e específicas de procedimentos aplicáveis no âmbito da empresa acordante aos trabalhadores a ela vinculados observadas as determinações da legislação vigente, resolvem implantar o sistema de Banco de Horas, na forma abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a jornada de trabalho de todos empregados da empregadora acordante, que exerçam suas funções em todos os setores da mesma, poderá ser aumentada dentro dos limites estabelecidos pela legislação, conforme escala de trabalho previamente fixada nos quadros de aviso, sendo que as horas trabalhadas a mais formarão um banco individual de crédito de horas pertencente a cada um dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estipulam as partes os créditos e/ou débitos acumulados serão objeto de compensação por parte dos empregados dentro do próprio ano de vigência da presente norma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos acumulados serão aproveitados de diversas maneiras pelos empregados, de forma tal que lhe seja assegurada, dentre outras possibilidades, a prerrogativa de prolongar os seus finais de semana, aumentar período de férias, ausentar do trabalho na hipótese de redução da produção, bem como em outras situações em que seja do interesse do empregado e da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Vencido o período de 150 (cento e cinquenta) dias, se houver crédito acumulado no banco de horas, será remunerado como horas extraordinárias juntamente com o salário e seus acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Vencido o período citado no parágrafo anterior, as horas de débito acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Observada a jornada legal do trabalho dos empregados e as demais condições estabelecidas no presente instrumento, fica convencionado que para fins de pagamento mensal dos respectivos salários, será tomado por base o número de 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas de crédito acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, observados os percentuais indicados no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, os quais serão aplicados ao maior salário que o empregado tenha recebido dentro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas situações em que houver rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, as horas de débito eventualmente acumuladas pelo empregado não serão descontadas das respectivas verbas rescisórias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o empregado formular pedido de demissão, as horas de débito que ele tiver acumulado serão descontadas das verbas rescisórias, devendo ser tomado como base de cálculo do montante devido o valor da hora normal de trabalho no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos e que não poderão ter suas jornadas prorrogadas terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento a provas escolares coincidentes com seus horários estando obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será obrigatório no estabelecimento o uso de envelopes ou contra-cheques de pagamentos com timbre ou carimbo e que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios, descontos legais, inclusive depósitos de FGTS.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME: O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Todas as empresas localizadas nas cidades de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, contribuirão com o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) mensais, por empregado, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por empresa, considerada como unidade autônoma cada filial localizada nas cidades acima, sem que tal importância seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engº Paulo de Frontin, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sob o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS - Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará, em prol do prejudicado, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE: As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO: Fica garantido a todos os empregados da categoria abrangidos pela Convenção Coletiva um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que havendo concordância entre o empregado e o empregador, o intervalo para almoço de uma hora poderá ser alterado, desde que mantido o limite mínimo de uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO

O empregado que for demitido e readmitido fica dispensado de firmar novo contrato de trabalho de experiência.

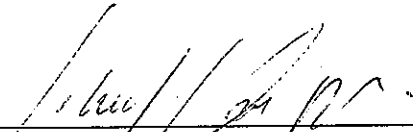
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência do presente Acordo será de 24(vinte e quatro) meses (01/03/2016 a 28/02/2018).

Parágrafo único: Em fevereiro de 2017, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem de interesse das partes. Não havendo Acordo, deverão ser observados os pisos estaduais.

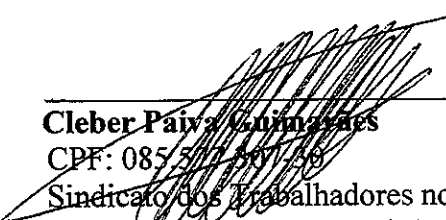
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregados terão direito ao Cartão Alimentação no valor de R\$ 706,20 (setecentos e seis reais e vinte centavos) ao mês.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos empregados em seus contra cheques mensais, o correspondente a até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Barra do Pirai, 01 de março de 2016.



Sebastião Carlos Lima Barbosa
CPF: 321.825.627-53
Unimed Centro Sul Fluminense
Coop. Trab. Médico
Diretor Presidente



Cleber Paiva Guimarães
CPF: 085.572.897-58
Sindicato dos Trabalhadores no
Com. de Bens e Serviços de B.do Pirai
Presidente do Sindicato